Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46
ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

OF.GP. N.º 103/2017

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, em consonância com o inciso III, do § 3.º, do art. 46, da L.O.M, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI n.º 26 de 04 de Setembro de 2017.

"Cria o Departamento de Água e Esgotos do Município de São José do Barreiro"

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDSON DO PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 208
S. J. do Barreiro 05/09/2017
Milene ACRodrigues

PROJETO DE LEI n.º 26 de 04 de Setembro de 2017.

"Cria o Departamento de Água e Esgotos do Município de São José do Barreiro"

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, o **Departamento de Água e Esgotos –DAE**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com atuação em todo o seu território, regendo-se pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 2.º- Ao **DAE** compete:

I – Estudar e projetar por administração direta, contratada ou por convênio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, trabalhos técnicos relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – Executar por administração direta ou por convenio com organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito publico, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável e esgotos sanitários;

III – Manter, operar, conservar e explorar, diretamente, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços públicos de Água e Esgotos;

V – Controlar a qualidade de Água, fornecidas a população procedendo ao seu adequado tratamento, coordenando as manobras de distribuição de modo a conciliar às exigências técnicas dos equipamentos com as da população.

VI – Dar parecer sobre projetos de iniciativa particular, relacionados com abastecimento de água e coleta de esgotos, fornecendo a orientação que se fizer necessária, aprovando, se for o caso, projetos de instalações residenciais, industriais e comerciais;

VII – Prestar informações cabíveis, nos casos de reclamações dos usuários e consumidores, tomando as necessárias providências;

VIII – Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas pelos serviços Àgua e Esgotos, bem como manter atualizado o registro de todos os usuários e consumidores, visando a cobranças pelo serviços prestados;

IX – Manter atualizada a Planta do Município com a discriminação das redes de Água e Esgotos;

X – Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades, cabendo ao prefeito, nos casos omissos expedir os atos normativos que se tornarem necessários.

Artigo 3.º - A organização estrutural do **DAE** é a seguinte:

ÁREA ADMINISTRATIVA – PROVIMENTO EFETIVO

I – Assistente Administrativo

II – Fiscal

AREA TÉCNICA – PROVIMENTO EFETIVO

I – Técnico em Química

II – Encanador

III – Servente

Artigo 4.º - Para perfeito funcionamento do **DAE**, serão criados os empregos de provimento efetivo, constantes da organização estrutural mencionada no artigo anterior, na época em que for colocado em funcionamento o **DAE**.

Artigo 5.º - O **DAE** cobrara os serviços de fornecimento de água, de coleta, afastamento e/ou tratamento e disposição final de esgotos bem como outros pelo regime tarifário.

Artigo 6.º - As tarifas serão estabelecidas levando em consideração os seguintes critérios:

I – Categoria de Uso

II – Faixas de Consumo

III – Condições socioeconômicas dos usuários

IV – Tratamento final dos esgotos

Artigo 7.º - O fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e/ou tratamento e disposição final de esgotos serão cobrados mensalmente de acordo com as categorias de uso e faixas de consumo dos imóveis, como se segue:

I – **Residencial** – São considerados imóveis residenciais aqueles de uso exclusivo para moradia.

II – **Comercial** - São considerados imóveis comerciais aqueles de uso exclusivo para fins comerciais conforme classificação do IBGE.

III – **Industrial** – São considerados imóveis industriais aqueles de uso exclusivo para fins industriais conforme classificação do IBGE.

IV–**Pública** – São considerados imóveis públicos aqueles de uso exclusivo da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, as Autarquias e as Fundações vinculadas aos poderes públicos.

V – **Outros** – Instituições assistenciais ou Filantrópicas e abrangidas por Lei especifica.

Parágrafo Primeiro – As tarifas aplicadas as Instituições Assistenciais ou Filantrópicas serão as mesmas da Categoria Residencial.

Parágrafo Segundo – Para efeito de cadastro e cobrança serão consideradas unidades autônomas aquelas definidas em Convenção de Condomínio, as identificadas pelo DAE como de uso misto ou de frente e fundos.

Artigo 8.º - Consumo mínimo, a ser cobrado, por imóvel ou unidade autônoma nunca poderá ser inferior a 10 m³, pelo fornecimento de àgua e o correspondente a ligação de esgotos.

Paragrafo único – Os volumes que excederam aos consumos mínimos, por unidade autônoma, serão somados a eles e rateados por todas as unidades, calculadas pela tarifa vigente, pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, nas respectivas faixas de consumo.

Artigo 9.º - A tarifa de esgotos será se 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de fornecimento de água, para as categorias: Residencial – Instituição Assistencial ou Filantrópica e de 10% (dez por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) para as categorias: Comercial – Publica e Industrial, conforme tabela constante do Artigo seguinte nas regiões onde tiver coleta e afastamento de esgotos.

Paragrafo Único – O esgoto lançado na rede do DAE, proveniente de sistema próprio de abastecimento de água, será cobrado em conta mensal, com base na sua categoria de uso e por volume estimado pela Área Comercial, comparativamente a outro imóvel com as mesmas características de habitação e uso, ou por medição efetuada pela área Técnica.

Artigo 10 – Fica criada a UR (Unidade de Referencia do Município), no valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), exclusivamente para calculo das tarifas vigentes do DAE, considerando as categorias de uso e as faixas de consumo, conforme a seguir:

Categoria de Uso:

a) Residencial – Instituição Assistencial ou Filantrópica
b) Comercial – Pública
c) Industrial.

FAIXAS DE CONSUMOS: UR = R$ 345,00

RESIDENCIAL – INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA:

Faixas m3	Água - % UR	Esgoto	R$
De 0 a 10	2,5 por mês	5%	8,62
De11 a 20	0,27 por m3	10%	0,93/m³
De 21 a 30	0,43 por m3	15%	1,48/m³

De 31 a 40	0,45 por m3	20%	1,55/m³
De 41 a 60	0,56 por m3	25%	1,93/ m³
Acima de 60	0,64 por m3	30%	2,20/ m³

COMERCIAL - PÚBLICA:

Faixas m3	Água - % UR	Esgoto	R$
De 0 a 10	3,30 por mês	10%	11,38
De11 a 20	0,55 por m3	15%	1,89/ m³
De 21 a 30	1,01 por m3	20%	3,48/ m³
De 31 a 40	1,04 por m3	25%	3,58/ m³
De 41 a 60	1,29 por m3	30%	4,45/ m³
Acima de 60	1,33 por m3	35%	4,58/ m³

INDUSTRIAL:

Faixas m3	Água - % UR	Esgoto	R$
De 0 a 10	3,60 por mês	10%	12,42
De11 a 20	0,60 por m3	15%	2,07/ m³
De 21 a 30	1,20 por m3	20%	4,14/ m³
De 31 a 40	1,80 por m3	25%	6,21/ m³
De 41 a 60	2,00 por m3	30%	6,90/ m³
Acima de 60	2,40 por m3	35%	8,28/ m³

Artigo 11 – As contas serão entregues no endereço do imóvel, ao qual ela corresponde, ou em agência bancária autorizada para débito automático.

Artigo 12 – Na conta deve constar os dados básicos do cadastro do imóvel, como: endereço, número de hidrômetro, categoria do imóvel, data da leitura, consumo do mês, consumo dos últimos 12 meses ou número de meses disponíveis, média de consumo e

composição do valor cobrado; detalhando água e esgotos, serviços eventuais acréscimos de multa e juros de mora.

Artigo 13 – Quando houver impedimento para leitura, a conta será emitida pela média dos últimos 6 (seis) meses consumos do imóvel ou numero de consumos consecutivos disponíveis.

Artigo 14 – Quando a média for igual ou inferior ao mínimo, a conta será emitida pelo valor do consumo mínimo.

Artigo 15 – O pagamento da conta após o vencimento, ensejera ao DAE a cobrança na conta seguinte dos valores correspondentes a multa de 2% (dois por cento) juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 16 – A falta de pagamento da conta até o vencimento permitirá ao DAE, a suspensão do abastecimento do imóvel e a cobrança do débito mais os serviços decorrentes, conforme os procedimentos internos do DAE.

Artigo 17 – Nos casos em que o débito for de duas contas o DAE poderá cortar a ligação e quatro contas poderá suprimir a ligação, sem prejuízo da cobrança dos valores pendentes mais os serviços executados.

Artigo 18 – O proprietário responderá pelos débitos do imóvel, mesmo que ele não seja o ocupante do mesmo.

Artigo 19 – Constatada qualquer fraude que interfira no sistema de medição ou na canalização que abastece o imóvel, o DAE poderá solicitar a elaboração de Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Segundo – As providências para regularização da ligação, cálculo dos valores, forma de cobrança, acréscimos da multa e juros de mora, serviços a serem cobrados, estarão definidos nos procedimentos internos do DAE.

Artigo 20 – O usuário poderá recorrer ao DAE sobre qualquer dúvida que tenha sobre a conta e os valores nela contidos.

Parágrafo Único – Tais recursos, porém não cessará as ações sobre corte do abastecimento ou a supressão da ligação, por débito, de acordo com procedimentos internos do DAE.

Artigo 21 – O DAE só retirará do cadastro e deixará de emitir conta para os imóveis demolidos, aqueles comprovadamente abandonados ou os que tiverem a ligação suprimida por débitos.

Parágrafo Único – A cobrança dos débitos relativos a esses imóveis devera ser providenciada pelo DAE, conforme seus procedimentos internos.

Artigo 22 - O DAE poderá firmar contrato para abastecimento de grandes consumidores ou para fornecimento temporário, fixando tarifas que remunerem adequadamente os custos desses serviços.

Artigo 23 – Os serviços prestados pela DAE poderão ser cobrados previamente ou incluídos em conta.

Parágrafo Primeiro – A composição dos valores dos serviços deverá levar em conta a mão de obra, os materiais aplicados e os equipamentos utilizados na sua realização.

Parágrafo Segundo – Os valores dos serviços definidos pelo DAE, assim como as condições e prazos para atendimento e a documentação exigida, deverão constar nos procedimentos internos e serem divulgados em jornal de circulação no Município.

Artigo 24 – Os casos não previstos neste regulamento ou nos procedimentos internos do DAE serão considerados excepcionais e só poderão ser resolvidos e/ou autorizados pelo Executivo Municipal.

Artigo 25 – A aquisição de materiais necessários para ligação, tais como, hidrômetros, cavaletes, canos e outros mais, bem como, a manutenção dos mesmos e ligação interna serão divididos em partes iguais entre o Poder Público e usuários.

Artigo 26 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 27 – As tarifas constantes desta Lei poderão ser alteradas ou majoradas por decreto do Poder Executivo, devidamente justificado.

Artigo 28 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente o presente Projeto de Lei que **"Cria o Departamento de Água e Esgotos do Município de São José do Barreiro"**

Estamos criando o Departamento de Água e Esgoto do município, com o objetivo de fornecer água tratada aos munícipes da nossa cidade, que para isso contribuirão com uma tarifa de água e esgoto que será revertida em proveito da própria população com aquisição de produtos para tratamento da água.

Este tratamento que será realizado por servidor capacitado para tal fim por obvio fornecerá água mais pura para toda a população do município.

Para isso é preciso empenho e dedicação a causa publica que por certo será num futuro bem próximo aplaudida pela população a presente iniciativa.

Também estamos com a presente propositura adequando a estrutura da Prefeitura para que se evite punições da Vigilância Sanitária Regional no que tange à qualidade da água fornecida.

Assim, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo Municipal a aprovação unânime do Projeto ora apresentado.

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal